

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB DESIGNADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2024.

Pregão Eletrônico nº 90.029/2024

BENNER SISTEMAS S.A. (“Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.288.055/0001-74, situada na Rua Itajaí, número 2975, bairro Vorstadt, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.015-203, e-mail licitacao@benner.com.br, telefone (11) 2109-8500, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença deste I. Senhora Pregoeira, com fundamento no item 11 do Edital, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou a empresa TOTVS S.A. (“Recorrida”) vencedora do certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o item 11.1.2 do Edital que as razões recursais devem ser encaminhadas a CONAB no prazo de 03 (três) dias úteis.

Uma vez que o prazo de manifestação recursal se encerrou no dia 21 de março de 2025, sexta-feira, as razões recursais apresentas na presente data, 26 de março de 2024, quarta-feira, são, portanto, tempestivas.

2. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Em 06/02/2025 ocorreu a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 90.029/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de ERP (Enterprise Resource Planning) para a área de Recursos Humanos da Companhia Nacional de Abastecimento

(CONAB), na modalidade de Software como Serviço (SaaS), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Concluída a fase de lances, a empresa TOTVS S.A. classificou-se em segundo lugar e, após as etapas de negociação e apreciação da documentação submetida pela Recorrida, foi esta convocada para demonstração da Prova de Conceito (PoC).

A POC foi realizada pela Totvs, nas dependências da CONAB, com vistas a sua Comissão Técnica, e empresas participantes no certame, entre os dias 26/02/2025 a 28/02/2025 (1^a etapa) e de 10/03/2025 a 12/03/2025 (2^a etapa), conforme Documento MEMÓRIA DE PROVA DE CONCEITO, publicado dia 21/03/2025 no portal: <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/308-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-matriz>

Ocorre que, conforme se verificará da análise da Prova de Conceito apresentada pela Recorrida, esta deixou de cumprir requisitos obrigatórios expressamente exigidos em Edital, devendo, portanto, ser inabilitada no presente certame.

I – Do Descumprimento de Exigências do Edital e do Termo de Referência

O edital do Pregão Eletrônico CONAB nº 90.029/2024, conjugado com seu Termo de Referência (Anexo I), estabeleceu de forma clara e **vinculante** que a solução de **gestão de RH (ERP)** a ser contratada deve operar em ambiente **100% web**, no modelo *Software as a Service* (SaaS), vedada a instalação de módulos cliente-servidor nas estações da CONAB, conforme ratificado em esclarecimentos respondidos dia 03/02/2025

Tal exigência visa garantir a modernidade, a eficiência e a padronização da solução, conforme justificado no próprio TR.

Além disso, o instrumento convocatório **proíbe expressamente subcontratações** de partes nucleares do objeto, e demanda o **cumprimento**

integral dos requisitos funcionais elencados, de modo a assegurar a escolha de uma solução plenamente aderente às necessidades da CONAB.

No entanto, durante a fase de Prova de Conceito (POC) realizada, **restou demonstrado que a solução apresentada pela TOTVS não atende a essas exigências essenciais do edital.**

Conforme se pode constatar presencialmente pela Comissão técnica e empresas participantes da POC, a solução TOTVS **não é “100% web”**, pois **utiliza emuladores/virtualizadores para rodar o sistema legado (PROTHEUS)** – originalmente de arquitetura *desktop* –, **para viabilizar a execução** do sistema.

Tais fatos contrariam frontalmente a condição editalícia de oferta em modelo **SaaS**. Em outras palavras, a proposta da TOTVS baseou-se em artifícios tecnológicos (emulação e virtualização do sistema) para contornar a regra do edital, caracterizando descumprimento do objeto ofertado.

No caso do sistema **PROTHEUS**, oferecido pela TOTVS, é possível constatar, inclusive por meio de **simples diligência aos portais institucionais e materiais comerciais e técnicos da própria empresa** (<https://tdn.totvs.com/display/tec/SmartClient>) que a solução **não é 100% web**, sendo originalmente estruturada em **arquitetura desktop/cliente-servidor**, com acesso virtualizado para simular ambiente web. Trata-se, sim, de uma camada de apresentação alternativa, com limitações reconhecidas pela própria fabricante, sem descaracterizar a necessidade dos componentes estruturais locais e de back-end legados.

Além disso, verifica-se que o sistema **não oferece usabilidade completa por meio de aplicativos móveis**, comprometendo a **experiência do usuário em dispositivos como smartphones**, e limitando a mobilidade exigida pelas organizações modernas. Ambas as limitações — a ausência de uma plataforma totalmente web e a falta de usabilidade nativa por aplicativo — **afastam a solução dos padrões tecnológicos exigidos no edital e prejudicam a competitividade justa entre os licitantes como se verá na análise seguir:**

A natureza tecnológica do sistema **TOTVS Protheus**, cumpre esclarecer que, embora exista uma interface de acesso via navegador denominada **Smart Client HTML (WebApp)**, o sistema **não pode ser classificado como uma aplicação 100% web**, nos moldes modernos da engenharia de software.

O **Smart Client HTML** trata-se de uma alternativa de acesso à interface

tradicional do sistema, que permite a execução da aplicação via navegador. No entanto, essa modalidade não descaracteriza a arquitetura original do sistema, que permanece estruturada no modelo client-server (cliente-servidor), com dependências obrigatórias dos seguintes componentes:

- AppServer (Servidor de Aplicação TOTVS)
- RPO (Repositório de Objetos)
- DBAccess (Middleware de conexão com o banco de dados)
- Entre outros elementos legados do ambiente Protheus

Portanto, trata-se de uma solução que emula a interface do sistema no navegador, e não de uma aplicação web moderna desenvolvida com tecnologias responsivas como HTML5, CSS3, JavaScript (SPA), APIs RESTful, etc. como se verifica abaixo:

The screenshot shows a browser window with the URL tdn.totvs.com/display/tec/2+WebApp+-+WebAgent. The page content discusses the WebAgent service, which is described as optional and necessary for certain tasks like reading and writing files. It includes a diagram illustrating the connection between a web browser, the WebAgent, and various databases (DB) and applications. Below this, there's a section titled 'Pensado pra ser seguro (topo)' (Designed for security) which explains how the WebAgent uses a sandbox environment.

This screenshot shows another part of the TOTVS website under the same URL. It highlights several advantages of using WebAgent with WebApp. One key advantage mentioned is the importance of using Apache Tomcat build 131227 or later, as earlier versions had security issues. Other points include the compatibility of the SmartClient WebApp with various devices like tablets and mobile phones, and the need to use specific keyboards for certain features. The page also notes that some features like 'Texto Inteligente' and 'Pontuação Automática' may behave differently on mobile devices.

tdn.totvs.com/display/tec/4.+Migrando+do+SmartClient+Desktop+para+o+WebApp#id-4.Migrando do SmartClient Desktop para o WebApp-ArquitetadoWebApp

WebApp em dispositivos móveis

O WebApp é homologado para Tablets, sem qualquer configuração adicional.

É possível também acessar o ERP a partir de um celular, porém a experiência de navegação será muito prejudicada, motivo pelo qual não é homologado.

Mais informações nos links: [SmartClient HTML \(WebApp\) - Navegadores homologados](#)

⚠️ O WebAgent não é homologado para dispositivos móveis, devido a diversas limitações de segurança impostas pelo Android/iOS.

Cadastro de Clientes sendo executado em um Galaxy S a partir do Samsung Dex

WebApp em telas sensíveis ao toque

É possível utilizar o WebApp em **telas sensíveis ao toque**, seja um notebook ou um tablet, mas existem algumas diferenças de comportamento para facilitar seu uso.

Configurações

Interface

Idioma: Português
Modo de visualização: Modo Desktop (selecionado), Modo Notebook, Modo Tablet

Diferenças na aplicação de CSS (SetCSS) entre o WebApp e o SmartClient Desktop

Dadas as diferenças de tecnologia entre os dois Clientes, a renderização de estilo (CSS) também pode apresentar diferenças de comportamento.

No ERP essas diferenças são tratadas pelas Squads responsáveis pelos produtos, e caso sua empresa possua **customizações** que utilizam CSS, podem ser necessários pequenos ajustes caso comece a utilizar o WebApp.

Mais informações nos links: [SetCSS no WebApp](#) | [SetCSS](#)

Arquitetura do WebApp

Uma seção do WebApp consome cerca de **300Kb** a mais que o SmartClient Desktop, relativos ao motor que traduz as telas AdvPL/TLPP em conteúdo HTML.

O processamento e a manipulação de dados (CRUD), continua sendo de responsabilidade do AppServer/DBAccess, **não havendo diferença** no consumo de recursos, independente do Client utilizado.

Douglas Gomes gosta disto.

documento_tecnico

TOTVS

Página de privacidade | Termos de uso

10/07
26/03/2025

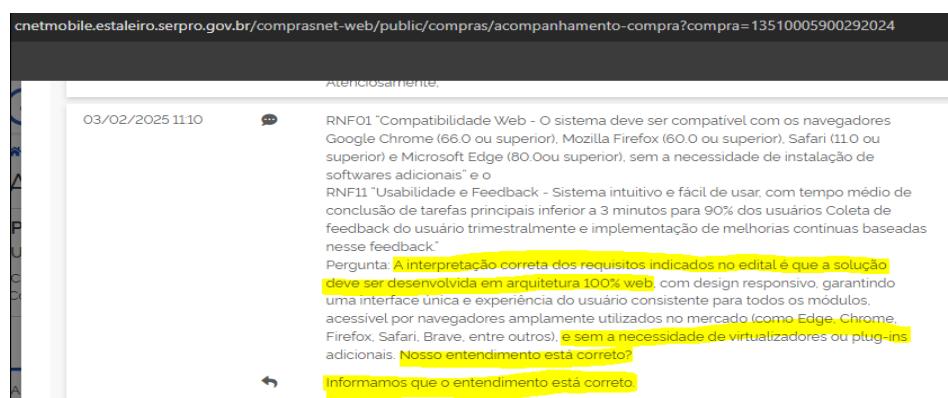
Ponto que corrobora para comprovação de que a aplicação não é WEB é o fato de que mesmo utilizando o Virtualizado Smart Client o software não é acessível via celulares.

⚠️ O SmartClient WebApp provê o fácil acesso aos ERPs TOTVS (Protheus/Logix), mesmo em dispositivos móveis, desde que atendam as especificações com as quais seu sistema foi desenhado, como resolução e formato de tela.

⚠️ Importante: Os ERPs Protheus/Logix não são homologados para uso em Celulares, caso necessário, recomendamos o uso de Tablets.

Embora a TOTVS tenha afirmado que oferecia uma solução única e integrada, constatou-se na POC a dependência de **módulos externos de terceiros**, como o sistema **AHGORA (para controle de ponto eletrônico)** e o **NG-QUIRONS (para medicina e segurança do trabalho)**, entre outros.

Trata-se de grave inconsistência: a empresa recorrida apresentou proposta como se sua plataforma atendesse a todas as funcionalidades internamente, mas na prática recorre a **soluções de terceiros** para cumprir parte das funções, o que **fere a integridade da proposta comercial e configura nítido descumprimento das regras editalícias**, que foram ratificadas em esclarecimentos pela CONAB no dia 03/02/2025, conforme print abaixo:



Importa destacar, ainda, que diversos **requisitos funcionais do Termo de Referência não foram comprovadamente atendidos** pela TOTVS na demonstração técnica.

Itens essenciais previstos no edital deixaram de ser demonstrados ou apresentaram funcionamento limitado.

Por exemplo:

1. constatou-se que o **histórico de empregados** mostrado pelo sistema TOTVS é incompleto (dificuldade para emissão de relatórios históricos detalhados);
2. as **rotinas de cálculo de folha** apresentaram-se insuficientes (não suportando certos cálculos complementares exigidos);
3. **gerenciamento de férias** encontrava-se disperso em diferentes portais não integrados.

Esses são apenas alguns exemplos, que evidenciam **falhas graves de aderência funcional** da solução TOTVS em relação às exigências do edital.

Senão vejamos passo a passo dos itens inconsistentes da POC (gravada), constatado em sessão pública presencial, pela comissão técnica e representantes das empresas participantes do certame, conforme abaixo:

II – Da Prova de Conceito (POC) CONAB

DIA 01 – 26/02/2024

A apresentação teve início com o grupo de requisitos relativos ao **cadastro**, conduzida pelo colaborador da TOTVS, **Sr. Hudson**.

Os requisitos iniciais foram demonstrados na plataforma identificada como **PROTHEUS**.

Contudo, às **11h36**, durante a demonstração do requisito relacionado ao **portal do colaborador para solicitação de férias**, foi possível observar uma mudança significativa na interface da aplicação. Tal alteração evidenciou que **tratava-se de uma aplicação distinta daquela utilizada inicialmente**, confirmando que a TOTVS utilizou **mais de uma ferramenta** na POC.

Ficou claro que o **portal do colaborador** é, de fato, uma **plataforma web**, enquanto o sistema denominado **PROTHEUS** — frequentemente referenciado pelos representantes da TOTVS como “**ERP**” — corresponde, na realidade, a uma **solução em ambiente desktop ou cliente-servidor**, que estava sendo acessada de forma **virtualizada** para apresentação.

Essa diferenciação entre aplicações reforça a necessidade de avaliação quanto à **integração, consistência de experiência do usuário e unificação das rotinas operacionais**, aspectos fundamentais para o atendimento das demandas da CONAB.

Item 8.3 – “Deve manter as informações do empregado desde a admissão até a demissão, gerando históricos e possibilitando a emissão de relatórios e consultas em qualquer período com a respectiva situação funcional e cadastral à época.”

O requisito **não foi atendido de forma plena**. Durante a demonstração, ficou evidente que há **dificuldade para acessar o histórico completo dos colaboradores**, sendo

necessário navegar por **múltiplas telas** para obter as informações, o que compromete a fluidez e a centralização dos dados. Além disso, a equipe da TOTVS **não apresentou nenhum relatório emitido com esses históricos**, conforme previsto no item.

Embora, às 09h34, um membro da equipe TOTVS tenha exibido uma tela de BI (**Business Intelligence**) contendo gráficos com algumas informações, a demonstração **não deixou claro se essa funcionalidade contempla todas as exigências do requisito**, especialmente no que diz respeito à emissão de relatórios e **consultas da situação funcional e cadastral do empregado em períodos específicos**.

Itens 8.7.1 - “*Postos de Trabalho: nome e códigos de filial, centro de custo, lotação, documento, motivo e data da alteração e observações*”; e

Item 8.7.2. - “*Cargo e Função de carreira: nome e código do cargo e função, documento, motivo e data da alteração e observações*”;

Durante a demonstração, ficou evidente que o sistema da TOTVS não trata, de forma nativa e estruturada, o conceito “Postos de Trabalho” conforme definidos no edital. A plataforma apresentada **não contempla esse elemento como campo próprio ou funcionalidade específica**, o que representa um desalinhamento com as práticas da CONAB.

A TOTVS sugeriu como alternativa **ampliar o número de cargos cadastrados para suprir essa ausência**, o que resultaria em **complexidade operacional e retrabalho** para a CONAB, além de comprometer a coerência da gestão de cargos e funções, criando dificuldades na manutenção da estrutura organizacional e nos processos de movimentação de pessoal. Assim, ainda que o requisito tenha sido parcialmente apresentado, **a solução proposta não atende adequadamente à lógica exigida no edital e pode impactar negativamente a gestão de pessoal**.

Item 8.7.9 – “*Dependentes: foto, dados pessoais, números de documentos, indicar dependência para Imposto de Renda e serviço de assistência à saúde (S/N) e tipos de*

dependência; ”

Durante a demonstração, **não foi apresentada a funcionalidade de inclusão de foto no cadastro de dependentes**, conforme exigido no item. A ausência dessa funcionalidade indica que o sistema **não contempla integralmente os requisitos estabelecidos**, especialmente no que diz respeito à gestão visual e documental dos registros de dependentes.

Item 8.15.1 – “REINTEGRAÇÃO JUDICIAL - Executar o processo de reintegração judicial de ex-empregados, usando a matrícula de origem, dando continuidade ao Contrato de Trabalho anterior, mantendo todos os históricos funcionais registrados e gerando as informações necessários para envio ao eSocial”

Nas situações de reintegrações os representantes da TOTVS informaram que ao efetivar a reintegrações os cálculos retrativos são automaticamente realizados pelo sistema, mesmo sem o servidor não estando efetivamente ativo no período de intervalo do desligamento e reintegrado. Tal rotina trará inconsistências no eSocial e com isso retrabalhos para a CONAB.

Durante a apresentação, os representantes da TOTVS informaram que, ao realizar a reintegração de um ex-empregado, o sistema executa automaticamente os **cálculos retroativos** referentes ao período entre o desligamento e a reintegração, **mesmo que o servidor não tenha exercido efetivamente suas funções nesse intervalo**.

Essa lógica de processamento compromete a continuidade contratual prevista no item, especialmente no que diz respeito à remuneração, vínculos e recolhimentos, o que pode acarretar **inconsistências legais, passivos trabalhistas e retrabalhos administrativos para a CONAB**. Portanto, a forma como a funcionalidade foi apresentada **não atende integralmente ao requisito**, uma vez que desconsidera as peculiaridades jurídicas da reintegração por decisão judicial.

Item 8.16.1 – “ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Controlar o tempo de serviço na CONAB para fins de concessão de Anuênios ou Quinquênios parametrizando a contagem de acordo com as regras do Regulamentos de Pessoal da Companhia. Permitir a

prorrogação, adiamento ou interrupção da contagem, em obediência a legislação governamental específica."

O requisito foi **apresentado de forma parcial**. Embora a funcionalidade tenha sido demonstrada, **não foram exibidas, de forma clara, as opções de parametrização específicas para a contagem do tempo de serviço**, conforme previsto no Regulamento de Pessoal da CONAB.

A rotina apresentada pela TOTVS está estruturada com base em parâmetros sindicais genéricos, o que **não garante a aderência às regras específicas da Companhia**, especialmente nos casos em que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) **não está vinculado a acordos ou convenções sindicais**. Essa limitação poderá **exigir ajustes manuais e gerar retrabalho** para a equipe da CONAB, comprometendo a eficiência e a conformidade da gestão de benefícios.

Item 8.17.9 – "Permitir o cálculo individual dos proventos de férias sem ter a necessidade de recalcular toda a folha de pagamento;"

Durante a demonstração, foi informado pelo técnico da TOTVS que **o sistema não permite o cálculo individualizado de férias**. Segundo esclarecido, a funcionalidade de "roteiro de férias" funciona exclusivamente de forma **coletiva**, ou seja, qualquer ajuste ou recálculo referente a um único colaborador **exige o reprocessamento completo de toda a rotina de férias**.

Adicionalmente, foi esclarecido que essa rotina é realizada **de forma apartada da folha de pagamento**, sendo necessário **fechar integralmente a rotina de férias** para, então, proceder à sua integração com a folha. Caso ocorra algum erro ou necessidade de ajuste após a integração, é preciso **cancelar manualmente a integração de férias com a folha, refazer todos os cálculos, reintegrar novamente e repetir os demais passos de cálculo da folha de pagamento**.

Essa limitação operacional implica **alto grau de retrabalho e risco de inconsistências**, o que compromete a agilidade e a segurança no processamento de férias.

Conclui-se, portanto, que **o requisito não foi atendido** conforme previsto no item, podendo acarretar impactos relevantes para a rotina de gestão de pessoal da CONAB.

Item 8.17.14 – “Permitir a opção pela não antecipação do adiantamento de férias;”

Durante a demonstração, a TOTVS apresentou, às 11h14, um formulário localizado no portal **FLUIG** como solução para atender ao requisito. No entanto, esse formulário é distinto daquele exibido anteriormente para a funcionalidade prevista no item **8.17.10**, que trata do agendamento de férias.

A demonstração deixou em aberto uma questão importante: **será necessário utilizar dois portais ou aplicações distintas para realizar a solicitação e a configuração do adiantamento de férias?** Caso confirmada essa fragmentação, ela implicará em experiência despadronizada para o usuário, aumento da complexidade operacional e possível retrabalho para a CONAB na gestão e manutenção de acessos.

Portanto, embora a funcionalidade tenha sido parcialmente demonstrada, persistem dúvidas quanto à sua integração e usabilidade, o que compromete o atendimento integral ao requisito.

Às 14h18, teve início um novo bloco da demonstração, com **alteração do apresentador e mudança do sistema apresentado**. Foi acessado um **novo link**, agora referente ao sistema **AHGORA**, cuja **interface era totalmente distinta** das ferramentas apresentadas anteriormente, indicando claramente tratar-se de uma aplicação separada.

Às 14h33, o apresentador **Marcelo Malanzuk** afirmou expressamente que os sistemas utilizados são **distintos**, esclarecendo que o **cadastro de empregados e o controle de jornadas são gerenciados no sistema PROTHEUS e posteriormente integrados ao AHGORA**, ou seja, **não se trata de um cadastro único**, contrariando o disposto no **item 8.1 do edital**, que exige integração nativa e unificada.

Às 15h01, durante a apresentação do requisito **13.19.1**, o colaborador da TOTVS, **Hudson**, confirmou que existem **duas tratativas distintas para solicitação de férias**. Para a

funcionalidade descrita no requisito **8.17.10**, utiliza-se o **portal do empregado**, já demonstrado. No entanto, para os demais casos de solicitação de férias listados nos requisitos **8.17.14** e **13.19.1**, é necessário acessar um **segundo portal estruturado na plataforma FLUIG**.

Essa fragmentação, com a exigência de uso de **múltiplas plataformas para um mesmo processo de férias**, além de **não atender à expectativa de integração plena**, acarretará **retrabalho para a CONAB** e poderá causar **confusão entre os colaboradores**, que terão dificuldade em identificar **qual portal utilizar para cada tipo de solicitação**.

Às **15h23**, ao tentar realizar novo login em um dos sistemas, o apresentador Hudson exibiu, inadvertidamente, a **pasta de downloads da máquina**, revelando que a aplicação havia sido previamente baixada para **virtualizar o acesso ao sistema PROTHEUS**, que é originalmente uma **solução desktop/cliente-servidor**, reforçando a falta de uniformidade entre os sistemas apresentados.

Itens **8.13.3** “*Permitir a emissão de relatórios por: Tipo de movimentação (cessão, requisição, movimentação ou alteração de exercício), Cargo/Função/Espaço Ocupacional, Órgão Cessionário, Cargo em comissão ou função de Confiança, Gênero, idade, Nível de escolaridade, UF, Tipo de ônus (com ressarcimento ou sem ressarcimento)*” e **8.13.4** – “*Controlar as cessões e requisições que exijam ressarcimento à CONAB e gerar, automaticamente, os valores de faturas mensais de cobrança, permitindo o controle do ressarcimento feito pelas entidades que abrigam empregados cedidos pela CONAB, através de lançamentos de valores recebidos, possibilitando visualizar valores já ressarcidos ou a receber*”

Durante a demonstração, a TOTVS informou que a gestão de empregados cedidos para outros órgãos é tratada por meio da funcionalidade chamada “**Sucessão de Vínculo**”. No entanto, **não ficou claro como essa abordagem garante o correto tratamento contábil, previdenciário e fiscal exigido pela legislação vigente**, especialmente quanto à integração com o **eSocial** e à apuração de **tributos e encargos** aplicáveis ao vínculo durante a cessão.

Além disso, não foram apresentadas evidências concretas de que o sistema realiza o controle automatizado do ressarcimento financeiro, nem de que é capaz de emitir os relatórios gerenciais detalhados conforme os filtros descritos no item 8.13.3. Persistem dúvidas técnicas relevantes quanto à capacidade da solução em diferenciar corretamente os tipos de ônus (com ou sem ressarcimento) e em refletir essas informações de forma confiável na base de dados e nas obrigações acessórias da CONAB.

Dessa forma, os itens foram apenas parcialmente demonstrados, com lacunas importantes na comprovação da aderência aos requisitos funcionais, o que pode comprometer a conformidade da gestão de cessões e o controle financeiro do ressarcimento.

DIA 02 – 27/02/2024

Às 09h21, a usuária Lídia, da CONAB, questionou os representantes da TOTVS sobre a possibilidade de aplicar zoom ou ampliar a tela do sistema durante a apresentação. A equipe da TOTVS respondeu negativamente, atribuindo a limitação ao equipamento de projeção. No entanto, ficou evidente que a impossibilidade de aplicar zoom diretamente na interface do sistema decorre de uma característica técnica da aplicação, que não é nativamente Web, reforçando as limitações de usabilidade da solução apresentada. Item 9.11 – “Gerar cálculos retroativos da folha de pagamento, com vistas à apuração de diferenças salariais e de encargos gerados pela concessão de reajuste salarial, promoções e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS;”.

Este item foi amplamente discutido durante a POC, dada sua relevância operacional para a CONAB, que atualmente utiliza a funcionalidade de folha complementar, a qual permite realizar cálculos retroativos por competência, apenas sobre as verbas impactadas, incluindo a apuração dos respectivos encargos.

Durante a demonstração, ficou claro que o sistema da TOTVS não possui essa funcionalidade. O processo apresentado exigia o cálculo colaborador por colaborador, com todas as apurações sendo processadas dentro da competência atual, mesmo em casos de eventos retroativos. Essa abordagem não reflete a prática da folha

complementar prevista no item, tampouco se alinha à rotina já consolidada na CONAB.

Apesar de o item ter sido debatido por um tempo considerável, **persistiram dúvidas relevantes sobre a operação e o impacto do processo**, especialmente quanto à **contabilização correta das diferenças**. A tentativa de simulação resultou em **erros na sequência dos roteiros do sistema**, impossibilitando a conclusão da demonstração. Em dado momento, foi exibido um contracheque contendo **diversos descontos associados a competências anteriores**, sem explicação clara sobre o critério de cálculo e sua repercussão legal e contábil.

Dessa forma, conclui-se que **o item não foi comprovadamente atendido**, e persistem **incertezas operacionais e legais quanto à forma como a TOTVS pretende tratar cálculos retroativos**, tanto na apuração da folha quanto no cumprimento das obrigações acessórias.

Item 9.22 – “*Calcular todas as modalidades de pensão alimentícia, com base nas decisões judiciais, bem como prever cálculos de mais de uma pensão para o mesmo empregado, com seus respectivos relatórios, mantendo o histórico pagamento e alterações.*”

Durante a demonstração, **não foi realizada a efetiva execução do cálculo das pensões alimentícias**. A equipe da TOTVS limitou-se a **apresentar a tela de cadastro e um relatório relacionado**, sem demonstrar a funcionalidade de cálculo automático com base nas decisões judiciais nem o tratamento de múltiplas pensões para um mesmo empregado.

Dessa forma, **o requisito não foi integralmente atendido**, pois a simples exibição de telas não comprova a execução e a lógica de cálculo exigidas no item, tampouco a manutenção dos históricos de pagamento e alterações previstas.

Item 9.24 – “*Permitir a preparação, manutenção e emissão/consulta de ficha financeira por matrículas, nome ou lotação, em relatório e meio magnético com atualização mensal.*

Sendo possível selecionar vários anos para emissão, desde a data de admissão até a data atual"

Durante a demonstração, foi apresentada apenas a ficha financeira de alguns meses, sem comprovar a funcionalidade de emissão abrangendo vários anos, conforme previsto no requisito.

A ausência da demonstração da seleção de períodos extensos — desde a admissão até a data atual — compromete a comprovação do atendimento ao item, especialmente quanto à capacidade do sistema de consolidar e disponibilizar, de forma contínua e atualizada, as informações financeiras completas do empregado ao longo do tempo. Assim, o requisito não foi atendido em sua totalidade.

Item 9.25 – “Gerar relatório mensal e trimestral, com a maior, menor e média de remuneração dos empregados e dirigentes, no formato exigido pela Contabilidade; ”

Inicialmente, não foi apresentado nenhum relatório referente ao item, sendo exibidos apenas campos disponíveis no sistema. Após questionamentos da equipe avaliadora, às 14h49 foi demonstrado um relatório que se baseava exclusivamente em cadastros de salários, sem considerar o conceito completo de remuneração, que inclui outras verbas além do salário-base.

Inclusive, o próprio representante da TOTVS, Sr. Hudson, reconheceu que o relatório exibido provavelmente não atende integralmente ao requisito, especialmente no que diz respeito à junção das diversas parcelas que compõem a remuneração total.

Dessa forma, entende-se que o item não foi devidamente atendido, tanto pela limitação técnica da solução apresentada quanto pela ausência de confirmação de aderência ao formato requerido pela contabilidade da CONAB.

Item 9.27 – “Efetuar os cálculos automático e individual de INSS/Patronal, INSS/Empregado, PSS / Empregado, inclusive dos colaboradores não pertencentes ao

quadro de empregados e dos conselheiros regidos pela CLT ou Regime Jurídico Único, na forma da legislação vigente;”

Durante a demonstração, **a TOTVS não conseguiu comprovar o controle e o correto tratamento de colaboradores requisitados**, conforme previsto no requisito. Ao longo da apresentação, os representantes da empresa **fizeram diversos questionamentos sobre o processo de Requisitados e Cedidos**, o que evidenciou **desconhecimento da rotina**, mesmo sendo esta **amplamente comum na administração pública**.

Essa limitação compromete diretamente a confiabilidade dos cálculos previdenciários aplicáveis a esse grupo de colaboradores, e **impede a verificação do cumprimento integral da legislação vigente**. Assim, conclui-se que **o item não foi atendido**, pois a empresa não demonstrou capacidade técnica para realizar os cálculos automáticos e individualizados previstos, especialmente no que se refere aos colaboradores que não integram o quadro efetivo da CONAB.

Item 9.30 – “Gerar relatório de adiantamento de 13º salário, baixa do adiantamento, provisão para 13º salário, encargos sobre provisão e baixa da provisão, por lotação e Unidade Gestora, contendo todas as verbas em separado, nome e matrícula de cada empregado;”

Durante a apresentação, **houve uma tentativa de gerar o relatório solicitado de forma manual e não planejada**, diretamente no momento da demonstração. No entanto, o material apresentado não atendeu ao que exige o item.

A TOTVS **não demonstrou a visão consolidada das provisões**, tampouco apresentou a **listagem de todas as verbas discriminadas** nem a visualização do relatório com **mais de um colaborador**, por lotação ou Unidade Gestora.

Dessa forma, conclui-se que **o requisito não foi atendido**, uma vez que não foram comprovadas as funcionalidades exigidas para controle e emissão do relatório completo de adiantamento, provisões e encargos do 13º salário conforme o detalhamento

solicitado pela CONAB.

Item 9.31- “*Gerar arquivo TXT para o SIAFI com resumo contábil, conforme plano de contas da CONAB;*”

Durante a demonstração, **foi apresentado apenas um relatório em formato PDF**, sem comprovação prática da **geração do arquivo em extensão TXT**, conforme exigido no item. A equipe da TOTVS limitou-se a mencionar verbalmente que **seria possível configurar um relatório nesse formato**, porém **nenhum exemplo ou simulação funcional foi apresentada**.

Embora se reconheça que não seria exigível a exibição de um arquivo com o layout idêntico ao do SIAFI, **havia a expectativa mínima de demonstração da extração do relatório no formato TXT**, com estrutura compatível à exportação contábil, conforme previsto no edital.

Dessa forma, conclui-se que **o item não foi adequadamente atendido**, uma vez que a funcionalidade de geração do arquivo exigido **não foi demonstrada de forma objetiva e verificável**.

Item 9.34 – “*Emitir faturas com a identificação dos valores relativos aos salários, encargos sociais e benefícios de empregados cedidos sem ônus para a CONAB, a outros órgãos;*”

Durante a demonstração, a TOTVS **apresentou apenas o espelho da folha de pagamento individual**, sem comprovar a existência de uma funcionalidade específica para **geração de faturas consolidadas** com os valores de salários, encargos e benefícios dos empregados cedidos.

Não foi demonstrado como será realizado o **agrupamento automático dessas informações** nem como o sistema identifica e consolida os dados dos cedidos sem ônus em um único documento gerencial ou fiscal. A ausência dessa funcionalidade implica que a CONAB teria que **realizar o controle manual de cada colaborador individualmente**, reunindo espelhos de folha para compor a fatura, o que **aumenta o risco de**

inconsistências e retrabalho.

Dessa forma, conclui-se que o requisito não foi atendido conforme previsto, uma vez que não foi demonstrada a emissão de fatura estruturada e automatizada com os elementos exigidos no item.

Item 9.35 – “Criar rotina mensal para identificar o empregado com a maior e menor remuneração;”

O requisito não foi atendido conforme previsto. Durante a demonstração, a TOTVS apresentou apenas uma tela com a listagem de salários líquidos, sem comprovar a existência de uma rotina mensal automatizada capaz de identificar, de forma consolidada, o empregado com maior e menor remuneração, considerando todas as verbas que a compõem.

Em determinado momento, um representante da CONAB questionou se seria possível visualizar um relatório contendo todas as verbas que integram a remuneração, e a equipe da TOTVS limitou-se a responder verbalmente que a funcionalidade seria possível, sem apresentar qualquer evidência prática ou relatório correspondente.

Dessa forma, conclui-se que o item não foi devidamente demonstrado, uma vez que a funcionalidade essencial exigida — a rotina mensal de apuração com base na remuneração bruta total — não foi comprovada durante a POC.

Item 9.36 – “Manter o histórico mensal dos pagamentos relativos a adiantamentos de 13.º, 14.º salários, férias, horas extras, função gratificada, substituição temporária, periculosidade e insalubridade, para efeito do cálculo da parcela final do 13.º e 14º salário total;

Durante a demonstração, a TOTVS não comprovou o atendimento completo ao item. Foram apresentados dois relatórios, porém nenhum deles contemplava todas as verbas exigidas, tampouco demonstravam a manutenção do histórico mensal consolidado dessas informações para fins de cálculo da parcela final do 13.º e 14.º salários.

A ausência de um relatório específico e estruturado com todas as rubricas exigidas compromete a rastreabilidade e a segurança no cálculo dessas parcelas, o que pode gerar inconsistências na apuração e dificuldades operacionais para a CONAB.

Dessa forma, conclui-se que **o requisito não foi atendido**, uma vez que a funcionalidade essencial — manter e demonstrar o histórico mensal completo das verbas listadas — não foi devidamente comprovada durante a POC.

Item 9.37 – “*Emitir relatório por empregado, demonstrando o total de proventos, possibilitando incluir ou excluir benefícios do somatório;*”

Durante a demonstração, a TOTVS apresentou um relatório contendo a **listagem de rubricas e alguns filtros combináveis**, permitindo selecionar determinadas verbas. No entanto, a funcionalidade não atende plenamente ao objetivo da CONAB, que é dispor de uma **visão total e dinâmica dos proventos por empregado**, com a **flexibilidade de incluir ou excluir benefícios do somatório de acordo com a necessidade do momento** ou a finalidade da análise.

Além disso, um **ponto crítico** observado foi a **baixa usabilidade da ferramenta PROTHEUS**. Durante toda a demonstração, os próprios **técnicos da TOTVS** enfrentaram **dificuldades visíveis para gerar, configurar filtros e visualizar os relatórios solicitados**, demonstrando que o sistema **não é intuitivo** nem de fácil manuseio.

Essa limitação levanta uma preocupação relevante: **se os próprios especialistas da licitante tiveram dificuldades de operação, há um risco concreto de entraves significativos no uso diário pela equipe de RH da CONAB**, impactando a eficiência, a autonomia do usuário e a segurança das informações.

Diante disso, conclui-se que **o requisito não foi plenamente atendido**, tanto pela limitação funcional quanto pela baixa usabilidade evidenciada na operação da solução.

Item 9.38 – “*Emitir relatório de resumo de proventos e descontos comparando (por*

evento) a folha a folha atual com a folha de competência indicada pelo usuário demonstrando em valores e percentuais as diferenças entre cada rubrica de folha;

Durante a demonstração, não ficou claro se o sistema possui a capacidade de gerar relatórios comparativos entre folhas de pagamento com a exibição de percentuais por rubrica, conforme exige o item. Embora tenham sido mencionadas possibilidades de comparação entre folhas, não foi apresentada uma funcionalidade que demonstrasse efetivamente os valores e os percentuais de variação por evento (rubrica), o que é essencial para o acompanhamento técnico da folha e para a análise gerencial da CONAB.

O segundo dia da demonstração foi encerrado às 17h09, quando ainda estava em andamento a apresentação do requisito 9.58 (Simulação de Rescisão), o que reforça o cenário de demonstração incompleta de funcionalidades importantes para a tomada de decisão.

Dessa forma, conclui-se que o item 9.38 não foi integralmente atendido, dada a ausência de comprovação da funcionalidade exigida no edital. Adicionalmente, os esclarecimentos prestados e as limitações apresentadas nos demais itens mencionados reforçam a fragilidade da solução para atender plenamente às demandas específicas da CONAB.

DIA 03 – 28/02/2024

No início das demonstrações dos itens relacionados aos módulos de Medicina e Segurança do Trabalho, a apresentação passou a ser conduzida pelo Sr. Renato, utilizando o sistema “NG-Quirons, sendo um ponto crítico a ser considerado na análise de conformidade com o edital, pois contraria o próprio esclarecimento realizado pela CONAB em 03/02/2025, ressaltando a necessidade de interface única.

Item 10.1 – “Administração abrangente e flexível dos dados do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);”

Durante a demonstração do requisito, o apresentador da TOTVS realizou uma explanação geral sobre o funcionamento do módulo de saúde ocupacional e esclareceu que se trata de um sistema distinto do PROTHEUS, com o qual é realizada uma integração

por meio de API.

Essa estrutura indica que os dados do PCMSO **não são gerenciados nativamente dentro da plataforma principal** utilizada para os demais módulos de gestão de pessoas, o que pode impactar a fluidez da operação e a uniformidade da base de dados. Além disso, **não foram apresentadas evidências concretas de como essa integração ocorre na prática**, tampouco de como são assegurados o controle e a flexibilidade mencionados no requisito.

Dessa forma, conclui-se que **o item foi demonstrado de forma parcial**, sem comprovação plena da administração integrada, abrangente e flexível dos dados do PCMSO dentro do ambiente unificado exigido pela CONAB

No horário de 09h37 – ao demonstrar o requisito “*10.6 – Manter histórico de atendimento interno do empregado que indique as patologias ocorridas;*”

Durante a demonstração, ficou evidenciado que **o controle dos atendimentos médicos e o histórico de patologias são gerenciados em um sistema distinto** do PROTHEUS, sendo a comunicação entre os módulos realizada por **rotinas de integração**. Essa separação compromete a centralização das informações e **não garante, de forma nativa e imediata, a atualização automática do histórico médico do empregado dentro da solução principal**.

Além disso, às **09h40**, ao se tentar lançar um atestado no sistema, o procedimento foi **impedido devido ao fechamento da competência da folha de pagamento correspondente à data do atestado**.

Ponto importante: conforme destacado pela colaboradora da CONAB, **Sra. Socorro**, há um **grande volume de atestados entregues com datas retroativas**, ou seja, referentes a competências já encerradas. Diante disso, a impossibilidade de registrar esses dados após o fechamento da folha representa **uma limitação operacional significativa**, que poderá gerar **retrabalho, atrasos no lançamento de informações e**

inconsistências no controle de saúde ocupacional.

Dessa forma, conclui-se que **o requisito não foi plenamente atendido**, seja pela fragmentação do sistema, seja pela rigidez na operação de lançamentos retroativos, o que **não condiz com a realidade operacional da CONAB**.

Item 11.3 – “*Registro de CAT, manter cadastro de empregados que recebem adicional de insalubridade e periculosidade, integrado ao módulo da folha de pagamento. Permitir a integração das informações relacionadas a adicionais de insalubridade e periculosidade para folha de pagamento para garantir os devidos pagamentos em contracheque;*”

Durante a demonstração, **não foram apresentados os efeitos práticos da integração dos adicionais de insalubridade e periculosidade na folha de pagamento**, conforme exige o item.

A equipe da TOTVS limitou-se a verbalizar que **tais informações estariam vinculadas**, sem, no entanto, **comprovar efetivamente o reflexo desses adicionais no cálculo da folha** ou a geração automática dos valores correspondentes no contracheque do empregado.

Dessa forma, conclui-se que **o requisito não foi devidamente atendido**, uma vez que **não houve demonstração objetiva da integração funcional entre o módulo de saúde ocupacional e o módulo de folha**, condição essencial para garantir o pagamento correto e automático dos adicionais legais.

DIA 04 – 10/03/2025

Às 16h05, um grupo de representantes da CONAB questionou a **inconsistência na disposição das informações e na variação dos layouts entre os sistemas apresentados**. Em resposta, o Sr. **Eduardo**, da TOTVS, afirmou que todas as funcionalidades demonstradas pertencem a uma solução única, o que **não corresponde à realidade observada durante a POC**.

Na tentativa de sustentar essa alegação, o apresentador demonstrou apenas a navegação entre **módulos internos da solução PROTHEUS**, omitindo deliberadamente os demais sistemas utilizados durante a apresentação, como o **módulo de ponto (AHGORA)** e o de **medicina e segurança do trabalho (NG-QUIRONS)** — ambos **sistemas externos à TOTVS e não integrados de forma nativa**.

Diante da falta de clareza, a Sra. **Raquel**, da CONAB, solicitou que fosse realizada a **demonstração de um login completo**, desde a abertura do navegador até a digitação da URL de acesso. Durante essa operação, foi possível visualizar claramente a **exibição de um pop-up de emulação/virtualização de ambiente HTML**, evidenciando que se tratava de **uma aplicação desktop sendo acessada por meio de recurso de virtualização**, e não de uma plataforma 100% web, conforme pressupõe o edital.

Essa conduta evidencia uma **tentativa de induzir a comissão de avaliação a erro**, ao apresentar fragmentos de soluções distintas como se integrassem uma única plataforma, sem que houvesse a devida comprovação técnica e documental.

Item 5.44 – “*Permitir o acesso dos empregados ao sistema, via WEB (Desktop/Mobile), possibilitando o registro de inscrições, avaliações e consultas, bem como solicitações;*”

Durante a demonstração, a TOTVS **não apresentou as funcionalidades em ambiente Mobile**, limitando-se a **verbalizar a existência dessa possibilidade**.

Não foi exibida qualquer interface adaptada para dispositivos móveis, tampouco se demonstrou o funcionamento das funcionalidades descritas — como inscrições, avaliações, consultas ou solicitações — em plataformas como smartphones ou tablets.

Dessa forma, o **requisito não foi atendido de forma comprovada**, já que a **experiência e a compatibilidade em ambiente Mobile não foram demonstradas**, impedindo a validação do pleno atendimento à exigência editalícia.

Conforme link: <https://tdn.totvs.com/display/tec/SmartClient+HTML> – a própria plataforma da Totvs não é acessível em celular.

⚠️ O SmartClient WebApp provê o fácil acesso aos ERPs TOTVS (Protheus/Logix), mesmo em dispositivos móveis, desde que atendam as especificações com as quais seu sistema foi desenhado, como resolução e formato de tela.

⚠️ Importante: Os ERPs Protheus/Logix não são homologados para uso em Celulares, caso necessário, recomendamos o uso de Tablets.

DIA 05 – 11/03/2025

Item 3.9 – “Permitir que um empregado autorizado efetue reabertura de uma etapa do processo de avaliação já concluído, com registro de log e justificativa pela reabertura; ”

Durante a demonstração, o item não foi apresentado de forma completa, em especial no que se refere à execução prática do processo de reabertura de uma etapa da avaliação.

Não foram demonstrados os mecanismos de registro de log, nem a funcionalidade que obriga a inclusão de justificativa para a reabertura, conforme exige o requisito. Diante disso, não foi possível validar a conformidade da funcionalidade com o item solicitado, razão pela qual entende-se que o requisito não foi devidamente atendido.

Item 3.20 – “Possibilitar calcular o resultado da avaliação do empregado, considerando as metas individuais, a avaliação das competências e o resultado da avaliação da equipe que pertence; ”

Durante a demonstração, não foi apresentado o cálculo do resultado da avaliação do empregado conforme a composição exigida no requisito, ou seja, considerando de forma integrada as metas individuais, a avaliação das competências e o desempenho da equipe.

Ainda que tenha sido exibida a funcionalidade denominada “radar de competências”, não foi demonstrado o cálculo consolidado que reúna todas as dimensões previstas, impossibilitando a verificação do atendimento pleno ao item.

Dessa forma, conclui-se que o requisito não foi devidamente atendido, pois não foi comprovada a existência da lógica de cálculo integrada exigida pela CONAB.

Item 3.24 – “Possibilitar consultar pendências de registro de avaliação, por etapa, por empregado e unidade; ”

Durante a demonstração, não foi apresentada uma funcionalidade que permitisse a consulta detalhada das pendências com aplicação de filtros por etapa, empregado e unidade, conforme exigido no requisito.

A TOTVS demonstrou apenas **uma tela genérica**, exibindo o **percentual global de avaliações concluídas e pendentes**, sem permitir a visualização segmentada por critérios específicos.

Além disso, a mesma tela foi utilizada para tentar atender simultaneamente os requisitos **3.24, 3.36 e 3.50**, o que indica **limitação funcional da ferramenta para tratar os controles de forma individualizada**, como exigido pela CONAB.

Dessa forma, conclui-se que **o item não foi atendido de forma adequada**, diante da ausência de filtros e detalhamento necessários para a gestão efetiva das pendências no processo de avaliação.

Item 3.36 – “Monitorar o andamento do processo de Avaliação de Competências, permitindo filtrar por unidade ou grupo de unidades corporativas da Estrutura.”

Durante a demonstração, não foi apresentada a funcionalidade de monitoramento com filtros específicos por unidade ou grupo de unidades corporativas, conforme previsto no requisito.

A TOTVS exibiu apenas **uma tela genérica**, com percentual global de avaliações realizadas e pendentes, **sem a possibilidade de segmentar as informações por estrutura organizacional**.

Ressalte-se que essa mesma tela foi utilizada para tentar atender simultaneamente aos requisitos **3.24, 3.36 e 3.50**, o que evidencia **limitações da ferramenta quanto à personalização e detalhamento das consultas gerenciais**.

Dessa forma, conclui-se que o requisito não foi atendido de forma adequada, uma vez que não foi demonstrada a funcionalidade essencial de filtragem e controle por unidade, imprescindível para o acompanhamento eficaz do processo avaliativo.

Item 3.50 – “Monitorar o andamento da execução do PDI, permitindo filtrar por Unidade e por grupo de unidades da Estrutura; ”

Durante a demonstração, não foi apresentada a funcionalidade de monitoramento do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) com filtros específicos por unidade ou grupo de unidades, conforme exigido no requisito.

A equipe da TOTVS exibiu apenas uma tela genérica, com percentual global de execução, sem permitir segmentações, filtros ou detalhamentos por estrutura organizacional.

A mesma interface foi utilizada para tentar atender simultaneamente os itens 3.24, 3.36 e 3.50, o que evidencia uma limitação funcional da solução quanto à personalização e ao controle gerencial das informações.

Dessa forma, conclui-se que o requisito não foi devidamente atendido, pois não foi comprovada a existência de uma funcionalidade específica e detalhada para monitoramento do PDI conforme os parâmetros exigidos pela CONAB.

Conclusão dos Itens 3.24, 3.36 e 3.50

A análise conjunta dos itens 3.24, 3.36 e 3.50 evidencia que não houve atendimento pleno aos requisitos funcionais exigidos, uma vez que, para todos eles, a TOTVS utilizou a mesma tela genérica com apresentação de percentual global de registros concluídos e pendentes, sem permitir a aplicação de filtros, segmentações ou quebras por empregado, etapa, unidade ou grupo de unidades corporativas, conforme expressamente requerido.

A reutilização de uma única interface para três funcionalidades distintas

demonstra limitação da solução na gestão específica dos processos avaliativos e de desenvolvimento, comprometendo diretamente a capacidade da CONAB de realizar o acompanhamento segmentado, detalhado e gerencial das avaliações de desempenho e do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual).

Dessa forma, conclui-se que **nenhum dos três itens** foi devidamente atendido, restando comprovado que a solução apresentada **não possui recursos adequados para monitoramento estratégico e individualizado dos processos de avaliação e desenvolvimento institucional**, conforme exigido no edital.

Item 3.43 – “*Possibilitar o registro dos escores de avaliação e respectivo tratamento estatístico (média, mediana, moda, dispersão, cálculo de índices e fórmulas específicas);*”

Durante a apresentação, **não foi realizada a demonstração da funcionalidade prevista no item**. Após explanação da equipe técnica da CONAB sobre a real necessidade do requisito — especialmente quanto à aplicação de **tratamentos estatísticos nos escores de avaliação** —, a equipe da TOTVS informou que **a funcionalidade seria apresentada em outra data**.

Dessa forma, até o momento, **não houve comprovação de que o sistema realiza os cálculos estatísticos exigidos**, como média, mediana, moda, dispersão e fórmulas específicas, fundamentais para uma avaliação analítica e quantitativa de desempenho.

DIA 06 – 12/03/2025

Item 9.41 – “*Permitir o cadastro, controle e limite para lançamento de eventos parcelados;*”

Durante a demonstração, **não foi apresentada funcionalidade específica para cadastro e controle geral de eventos parcelados**, conforme previsto no requisito. A equipe da TOTVS limitou-se a demonstrar o conceito de verbas aplicado à rotina de empréstimos, o que representa apenas um **caso específico e não abrange a totalidade dos eventos que podem ser parcelados** na folha de pagamento.

Além disso, não foram demonstrados os mecanismos de definição de limites, acompanhamento de saldos e parametrização de parcelas para outros tipos de eventos, como adiantamentos, descontos diversos ou benefícios, que são fundamentais para a gestão da folha na CONAB.

Dessa forma, conclui-se que o requisito não foi atendido de forma adequada, pois a demonstração foi restrita e não contemplou a abrangência e a flexibilidade exigidas para o controle de eventos parcelados no sistema.

Item 9.54 – “Criar no sistema (regra/cálculo/anotação) para o lançamento de Rendimentos Recebidos Acumuladamente de Anos Anteriores;”

Durante a demonstração, não foi realizado o cálculo efetivo de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA). A TOTVS limitou-se a apresentar uma simulação parcial, sem demonstrar o correto tratamento fiscal e previdenciário conforme previsto na legislação específica para esses casos.

Ficou evidente que o sistema não contempla o conceito de folha complementar voltada a RRA, tampouco possui funcionalidades específicas de apuração proporcional por exercício ou regime de competência, como exige o tratamento legal e contábil dessa natureza de rendimento.

A lógica apresentada indica que todos os lançamentos são processados dentro da competência da data de pagamento, com a opção de exibição consolidada (verba única) ou fracionada por mês (linhas separadas no contracheque). No entanto, isso não atende às regras da Receita Federal para cálculo do IRRF sobre RRA, podendo acarretar inconsistências tributárias.

Dessa forma, conclui-se que o requisito não foi atendido, uma vez que não foi demonstrada regra de cálculo, nem anotação específica para RRA, conforme exigido pela legislação e pela CONAB.

Item 9.66 – “Gerar custo mensal e anual da folha de pagamento considerando encargos

sociais, benefícios e plano de saúde. Conforme modelo indicado pela CONAB; ” e Item 9.67 – “Gerar custo da folha para fins de apuração do orçamento para concessão de promoções por mérito e antiguidade, considerando a regra específica para esse tipo de apuração; ”

Durante a demonstração, foi apresentado apenas um **relatório genérico de “folha por colaborador”**, sem atender ao escopo e à complexidade requeridos nos itens. A equipe da TOTVS informou que tais funcionalidades **poderiam ser desenvolvidas em tempo de projeto**, mas **não apresentou solução pronta ou configurada** conforme o modelo indicado pela CONAB.

Ponto importante: mais uma vez, observou-se que a TOTVS **não compreendeu integralmente o conceito exigido**, tratando o requisito como mera questão de interpretação. No entanto, a leitura atenta dos itens evidencia claramente que a CONAB requer uma **visão macro e estruturada dos custos da folha de pagamento**, com a devida consolidação de **encargos, benefícios, plano de saúde e regras específicas para orçamento de promoções**.

A ausência dessa visão sistêmica e consolidada na apresentação **demonstra limitação técnica da solução e desalinhamento com as necessidades operacionais e gerenciais da CONAB**, o que compromete a transparência orçamentária e o planejamento estratégico de pessoal.

Dessa forma, conclui-se que **os itens 9.66 e 9.67 não foram atendidos na POC**, restando comprovada a **incapacidade da solução apresentada de atender, de forma imediata e comprovada, à complexidade dos requisitos exigidos**.

Item 9.68 – “*Gerar arquivo para exportação de dados financeiros e cadastrais ao Siape, referente a folha mensal, 13º salário e folha complementar. Permitir a indicação da rubrica e sequência a ser enviada ao Siape. Para as folhas completares que tiverem períodos (meses) referente a Rendimentos Recebidos Acumuladamente de anos anteriores -RRA o relatório de exportação deverá somar os meses referente ao RRA*

separado e os meses que não são RRA para o envio nas rubricas corretas do Siape;"

Embora tenha havido anuênciā da CONAB para não exigir, neste momento, a demonstração do layout de exportação compatível com o SIAPE, é importante destacar um fator crítico observado na POC: a TOTVS não possui, de forma clara e comprovada, o conceito de folha complementar em sua solução, conforme verificado também no item 9.54.

Essa limitação compromete severamente a viabilidade do atendimento ao presente requisito, já que a exportação correta para o SIAPE, sobretudo nos casos de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), exige a segregação precisa de períodos, identificação de rubricas específicas e controle da sequência de envio, conforme as diretrizes do sistema do Governo Federal.

Dessa forma, conclui-se que sem a implementação adequada da lógica de folha complementar, a geração do arquivo exigido pelo item torna-se altamente complexa e, em alguns cenários, tecnicamente inviável.

Item 9.79 – “*Gerar simulações de folha mensal e anual, podendo estabelecer índices de reajustes por grupo e rubricas (remuneração, benefícios, gratificações, etc) e podendo também selecionar o período desejado para simulação, ex.: setembro/2019 a agosto/2020;*”

Durante a demonstração, o apresentador Heitor mencionou que não ativaría o cálculo para não gerar impactos nas tabelas e nos cálculos do ambiente de testes, o que por si só evidencia uma limitação relevante: a ferramenta não permite a realização de simulações isoladas, seguras e independentes, fundamentais para a operação e o planejamento estratégico da CONAB.

Além disso, a abordagem apresentada demonstrou que a TOTVS confunde o conceito de simulação com o de pré-cálculo não efetivado. Ou seja, o sistema apenas realiza um cálculo provisório, sem integração com rotinas de comparativos de cenários, o que inviabiliza a análise de impactos múltiplos entre diferentes projeções de folha.

Ponto importante: Ficou evidente que a CONAB necessita de três tipos distintos de cálculo:

- Cálculo normal (efetivo);
- Cálculo simulado (cenários);
- Cálculo complementar (ajustes retroativos);

Esses cálculos devem ser **executados de forma independente**, sem que um interfira ou contamine os dados do outro, garantindo a **precisão, integridade e segurança das operações de folha**.

Por fim, é importante registrar que a **mesma limitação foi observada nos requisitos relacionados à simulação de rescisão**, reforçando a incapacidade técnica da solução em suportar simulações estruturadas, conforme demanda expressa da CONAB.

Dessa forma, conclui-se que o **item 9.79 não foi atendido**, tendo em vista que a funcionalidade apresentada não contempla os requisitos de simulação com abrangência, controle e segurança operacional exigidos no edital.

Item 9.83 – “*Permitir a inclusão de alertas no sistema referentes a férias compulsórias, limite de remuneração, empregado com saldo de salário zerado ou negativo e outros indicados pela CONAB;*”

Durante a demonstração, o **requisito foi atendido apenas de forma parcial**. A TOTVS apresentou **relatórios manuais** que precisam ser extraídos para identificar as situações descritas, como férias compulsórias ou saldo de salário negativo.

Não foi demonstrada **funcionalidade nativa de alerta automático no sistema**, que notificasse de forma proativa os usuários diante de ocorrências críticas. Apenas após questionamentos da equipe da CONAB, a TOTVS mencionou que **seria possível configurar o envio automático de e-mails como alternativa**, porém essa solução depende de parametrização adicional e não representa uma funcionalidade já implementada e demonstrada durante a POC.

Dessa forma, conclui-se que **o requisito não foi atendido integralmente**, pois a proposta apresentada **não garante os alertas automáticos e integrados ao sistema**, tal como exigido no item, comprometendo a agilidade na identificação e tratamento de situações críticas pela equipe de RH da CONAB.

III – Do Uso Indevido de Múltiplas Plataformas e Virtualização de Sistemas (Afronta ao Modelo Ofertado)

Os eventos observados durante a POC também revelaram que a TOTVS, para contornar suas deficiências técnicas, lançou mão de uma arquitetura **híbrida e inadequada**, em desacordo com o modelo ofertado e com as regras do certame.

Em vez de apresentar uma solução 100% web genuína, a empresa recorrida **utilizou múltiplas plataformas e aplicações desconexas**, exigindo que os usuários da CONAB navegassem por **interfaces distintas e sistemas diferentes** para realizar atividades correlatas.

Como se pode constar presencialmente pelas empresas participantes do certame e comissão técnica da Conab na POC, a interface do sistema TOTVS variava significativamente entre módulos, **obrigando os usuários a alternarem entre diferentes aplicativos e portais** para completar tarefas rotineiras, o que gerou confusão e retrabalho.

Essa necessidade de alternância entre sistemas e a falta de uniformidade na plataforma não apenas infringem a obrigação contratual de fornecimento de uma solução integrada, como também **comprometem a usabilidade e a eficiência operacional** pretendidas pela CONAB.

Na prática, a TOTVS **não ofertou uma solução única**, mas sim um conjunto fragmentado de aplicações: parte rodando via emulação de um sistema *desktop* (Protheus), parte dependente de portais web distintos e módulos de terceiros.

Tal situação contradiz o próprio teor da proposta comercial da TOTVS, que presumivelmente se apresentava como uma solução integrada de ERP em nuvem.

A Administração não pode relevar essa discrepância, pois equivaleria a aceitar produto diverso do licitado.

Trata-se de evidente **afronta ao edital e ao princípio do julgamento objetivo**, pois a proposta da TOTVS, do modo como implementada, **difere do objeto previsto** – o que impõe sua desclassificação.

Nesse sentido posiciona-se a doutrina especializada:

26) O princípio do julgamento objetivo

A exigência de objetividade no julgamento da licitação é uma emanção dos princípios da isonomia, da imparcialidade, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. O direito proíbe que as autoridades investidas de competência para decidir o certame e, de modo geral, aplicar o ato convocatório adotem escolhas subjetivas, fundadas em avaliação de conveniência e oportunidade ou puramente arbitrárias.

(Justen Filho, Marçal – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pag. 143 – ed. 2023)

Ressalte-se que o edital veda a **substituição do objeto licitado por arranjos tecnológicos não previstos**.

A conduta da empresa recorrida, ao **virtualizar um sistema desktop** e acoplar módulos de terceiros, configura, em essência, uma tentativa de “**driblar as regras do certame**”, entregando solução distinta da exigida.

Em licitações de tecnologia, é pacífico que o descumprimento de especificações técnicas essenciais enseja a inabilitação ou desclassificação da licitante faltosa, por não atender ao interesse público definido no edital.

Nesse sentido manifesta-se a jurisprudência:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO. CONVOCATÓRIO. 1 - O edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. 2 - Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe à Administração Pública e seus administrados procederem aos limites do edital, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2006494-04.2023.8.13.0000, Relator.: Des.(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 23/11/2023, 3^a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/11/2023)

No caso em tela, há robustos indícios apresentados em Prova de Conceito de que a TOTVS não alcançou a conformidade técnica mínima esperada, motivo pelo qual sua permanência no certame viola os ditames legais e deve ser revista.

III – Da Inobservância aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia e Seleção da Proposta Mais Vantajosa

Os fatos acima delineados configuram **violação aos princípios basilares das licitações públicas**, em especial àquele da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Tal princípio, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que a Administração e os licitantes **se vinculem estritamente às regras e condições estabelecidas no edital**.

Nenhuma proposta em desconformidade com as exigências editalícias pode **ser aceita**, sob pena de se malferir a igualdade entre os participantes e comprometer a seleção da melhor proposta para a Administração.

No presente caso, admitir a habilitação da TOTVS, a despeito de seu notório descumprimento de requisitos do edital, significa **descumprir as normas e condições do edital às quais a CONAB está vinculada**, o que não é juridicamente tolerável.

Sobre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, manifesta-se a jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA

- ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO: VINCULAÇÃO - DOCUMENTOS:

ANÁLISE - PARTICIPANTES: ISONOMIA. 1. Os licitantes e a comissão de licitação devem obediência ao instrumento convocatório (edital) - sob pena de nulidade dos atos praticados e de desclassificação dos concorrentes. 2. O exame dos documentos apresentados pelos licitantes deve ser feito formalmente (apresentação conforme exigido no edital) e materialmente (conteúdo das informações neles contidas). 3. O procedimento licitatório deve observar a isonomia entre os concorrentes.

(TJ-MG - AC: 10000180433096006 MG, Relator: Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 01/08/2022, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/08/2022).
(Grifou-se)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1 . O edital de licitação vincula a administração pública e os licitantes aos seus termos. 2. Hipótese em que a empresa foi inabilitada, após recurso administrativo, ao fundamento de que parte do serviço importaria prévia realização de atividades de atribuição de engenheiro, sem que tais atividades estivessem previstas no instrumento convocatório do certame. 3 . Possuindo o profissional técnico da empresa conhecimento que está dentro dos parâmetros objetivamente estabelecidos no edital de licitação, não há razão para a inabilitação desta (empresa) em relação a esse quesito. 4. Recurso ordinário provido. Concessão da ordem .

(STJ - RMS: 69281 CE 2022/0220291-5, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2023)

Nesse sentido posiciona-se a doutrina especializada:

16) O princípio da vinculação ao ato convocatório

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais

escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).

(Justen Filho, Marçal – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pag. 122 – ed. 2023)

Outrossim, o princípio da **isonomia** entre os licitantes restou potencialmente violado. A **Constituição Federal (art. 37, XXI)** e as Leis de Licitações exigem que todos os concorrentes recebam tratamento igualitário.

O edital foi a “lei do certame” para todos – inclusive para a recorrente, que moldou sua proposta para atender rigorosamente a todas as especificações (inclusive investindo em solução 100% web genuína, sem subterfúgios).

É importante destacar que sistemas ofertados em formato **desktop/cliente-servidor**, como é o caso do PROTHEUS, costumam ser **menos onerosos** aos fabricantes do que soluções nativas em ambiente web, principalmente porque **não exigem arquitetura robusta de hospedagem em nuvem, infraestrutura de alta disponibilidade, nem camadas complexas de segurança e escalabilidade típicas de aplicações web.**

Nesse contexto, a apresentação de uma solução desktop, **disfarçada de solução web por meio de emulação ou virtualização**, além de comprometer a transparência, **configura uma prática desleal perante os demais concorrentes que investem em plataformas inteiramente web**, mais aderentes às exigências técnicas, operacionais e estratégicas previstas no edital.

Permitir que a TOTVS permaneça habilitada mesmo tendo infringido exigências claras (SaaS, requisitos funcionais e essenciais e interface única) representa privilégio indevido a essa empresa, em detrimento dos licitantes que observaram fielmente o instrumento convocatório.

Tal situação ofende a **igualdade de condições** e fere a **justa competição** que devem nortear o certame.

Igualmente comprometido está o objetivo de assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa à Administração** (conforme previsto no art. 31 da Lei 13.303/2016 e art. 11, I, da Lei 14.133/2021).

Proposta vantajosa não se confunde com menor preço apenas, devendo a oferta atender ao interesse público em sua completude, o que inclui a aderência técnica ao objeto contratado.

Nesse sentido posiciona-se a doutrina especializada:

27.1.3) Princípio da eficácia

O princípio da eficácia implica o aproveitamento ótimo dos recursos e das possibilidades de titularidade da Administração, tomando em vista as finalidades pretendidas e o cumprimento das funções impostas.

O princípio da eficácia envolve uma análise das alternativas disponíveis para a ação da Administração Pública, tomando em vista os recursos e outras possibilidades. A máxima eficácia corresponde ao melhor aproveitamento possível desse potencial. Por exemplo, viola o princípio da eficácia a aquisição, ainda que pelo menor preço, de um produto destituído de aptidão para satisfazer as necessidades existentes.

(Justen Filho, Marçal – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pag. 145 – ed. 2023)

A solução da TOTVS, por não atender integralmente às especificações, **não pode ser considerada a mais vantajosa**, mesmo que seu preço seja inferior, pois

implicaria custos ocultos e riscos operacionais à CONAB (decorrentes das limitações funcionais e necessidade de retrabalho já apontadas).

Em suma, **vantajosidade** pressupõe **conformidade plena** com o edital e capacidade de atender o interesse público de forma eficaz – requisitos não atendidos pela empresa recorrida.

Portanto, à luz dos princípios da igualdade, legalidade, julgamento objetivo, eficácia e vinculação ao edital, impõe-se a revisão do julgamento que habilitou a TOTVS, sob pena de se macular a lisura e o resultado útil da licitação.

IV – Do Pedido e da Inabilitação da Empresa Recorrida

Dante de todo o exposto, requer-se:

1 - O conhecimento e o processamento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**

O **fumus boni iuris** resta sobejamente demonstrado pelos fortes indícios de irregularidades apontados, e o **periculum in mora** se consubstancia no risco de a CONAB vir a celebrar contrato com empresa potencialmente inabilitável, o que traria prejuízos administrativos e possivelmente necessidade de rescisão futura.

2 - No **mérito**, requer-se a **REFORMA da decisão que habilitou a empresa TOTVS S.A.**, com o consequente **indeferimento de sua habilitação (inabilitação)** no Pregão Eletrônico CONAB nº 90.029/2024, uma vez que esta descumpriu exigências de habilitação técnica explícitas do edital.

Em consequência, pede-se o prosseguimento da licitação com a convocação da próxima colocada ou adoção da medida cabível, em consonância com o ordenamento jurídico.

Tais providências se mostram necessárias para salvaguardar os princípios da isonomia, legalidade, moralidade, eficácia e vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa, recolocando o certame em conformidade com o Direito.

3 - Caso não sejam acatadas as presentes razões recursais, seja o presente recurso administrativo submetido à apreciação da autoridade superior competente.

Nestes termos,

pede deferimento.

Blumenau/SC, 26 de março de 2025.



BENNER SISTEMAS S/A

CNPJ 02.288.055/0001-74

Marcelo Murilo Silva
Diretor
RG 1663196-SSP/SC
CPF: 753.118.289-00

Lucrécia Cristina Araújo de Oliveira
COO - Diretora Operacional
RG 1522252-SSP/DF
CPF: 647.910.091-34

Certificado de conclusão

ID de envelope: 41D825EC-7F51-4E8A-9B00-4602714A6C66
 Assunto: Conclua com o Docusign: Recurso Administrativo - CONAB.pdf
 Envelope de origem:
 Página do documento: 40
 Certificar páginas: 4
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído
 Autor do envelope:
 Benner Sistemas
 Rua Itajaí, nº 2975
 Blumenau, SP 89.015-200
 licitacao@benner.com.br
 Endereço IP: 177.69.118.185

Controlo de registo

Estado: Original
 26/03/2025 16:05:58
 Titular: Benner Sistemas
 licitacao@benner.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Lucrecia Cristina Araujo de Oliveira
 lucrecia.oliveira@benner.com.br
 Vice Presidente
 GRUPO BENNER
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura
 DocuSigned by:

 EC2B1142A12E44C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 177.69.118.185

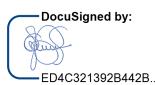
Carimbo de data/hora

Enviado: 26/03/2025 16:06:49
 Visualizado: 26/03/2025 16:39:33
 Assinado: 26/03/2025 16:39:46

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 19/03/2025 11:24:19
 ID: 42f462ad-b30d-484e-a8c3-478c4478bbe6

Marcelo Murilo Silva
 marcelo.murilo@benner.com.br
 VP Operações
 Benner
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura
 DocuSigned by:

 ED4C321392B442B...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Utilizar o endereço IP: 179.191.102.226

Enviado: 26/03/2025 16:06:49
 Visualizado: 26/03/2025 16:39:42
 Assinado: 26/03/2025 16:39:53

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	26/03/2025 16:06:49
Entrega certificada	Segurança verificada	26/03/2025 16:39:42
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	26/03/2025 16:39:53
Concluído	Segurança verificada	26/03/2025 16:39:53

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

DIVULGAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO E ASSINATURA De tempos em tempos, o Grupo Benner (nós, nós ou a Empresa) pode ser obrigada por lei a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Abaixo estão descritos os termos e condições para fornecer a você esses avisos e divulgações eletronicamente por meio do sistema DocuSign. Leia as informações abaixo cuidadosa e completamente e se você puder acessar essas informações eletronicamente para sua satisfação e concordar com este Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura (ERSD), confirme sua concordância marcando a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros eletrônicos e assinaturas 'antes de clicar em CONTINUAR' no sistema DocuSign. Obter cópias em papel A qualquer momento, você pode solicitar de nós uma cópia em papel de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós. Você terá a capacidade de baixar e imprimir documentos que enviamos a você por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se você optar por criar uma conta DocuSign, poderá acessar os documentos por um período limitado de tempo (geralmente 30 dias) após esses documentos serem enviados a você pela primeira vez. Após esse período, se desejar que lhe enviemos cópias impressas de qualquer um desses documentos de nosso escritório para você, será cobrada uma taxa de \$ 0,00 por página. Você pode solicitar a entrega dessas cópias em papel de nós, seguindo o procedimento descrito abaixo. Retirando seu consentimento Se decidir receber nossas notificações e divulgações eletronicamente, você pode a qualquer momento mudar de ideia e nos dizer que, a partir de então, deseja receber as notificações e divulgações exigidas apenas em formato de papel. Como você deve nos informar sobre sua decisão de receber avisos futuros e divulgação em formato de papel e retirar o seu consentimento para receber notificações e divulgações eletronicamente é descrito abaixo.

Consequências de mudar de ideia Se você optar por receber as notificações e divulgações exigidas apenas em formato de papel, isso tornará o velocidade na qual podemos concluir certas etapas nas transações com você e na entrega de serviços para porque primeiro precisaremos enviar os avisos ou divulgações necessários para você em formato de papel, e, em seguida, espere até recebermos de volta sua confirmação de recebimento de tal avisos ou divulgações em papel. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber notificações e consentimentos exigidos eletronicamente de nós ou para assinar documentos eletronicamente de nós. Todas as notificações e divulgações serão enviadas a você eletronicamente A menos que você nos diga o contrário de acordo com os procedimentos descritos neste documento, forneceremos eletronicamente a você por meio do sistema DocuSign todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos necessários que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o curso do nosso relacionamento com você. Para reduzir a chance de você inadvertidamente não receber qualquer notificação ou divulgação, preferimos fornecer todas as notificações e divulgações exigidas a você pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você pode receber todas as divulgações e avisos por meio eletrônico ou em papel, por meio do sistema de envio de correspondência em papel. Se você não concordar com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima que descreve as consequências de você optar por não receber a entrega dos avisos e divulgações eletronicamente de nós Como entrar em contato com o Grupo Benner: Você pode entrar em contato conosco para nos informar sobre suas alterações quanto à forma como podemos contatá-lo eletronicamente, para solicitar cópias em papel de certas informações nossas e para retirar seu consentimento prévio para receber notificações e divulgações eletronicamente da seguinte forma: Para nos contatar por e-mail envie mensagens para: juridico@benner.com.br Para avisar ao Grupo Benner sobre o seu novo

endereço de e-mail Para nos informar sobre a alteração do seu e-mail onde devemos enviar avisos e divulgações eletronicamente para você, você deve enviar uma mensagem de e-mail para juridico@benner.com.br e no corpo da solicitação você deve indicar: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Não exigimos nenhuma outra informação sua para alterar seu endereço de e-mail. Se você criou uma conta DocuSign, pode atualizá-la com seu novo endereço de e-mail por meio das preferências de conta. Para solicitar cópias em papel do Grupo Benner Para solicitar a nossa entrega de cópias em papel dos avisos e divulgações anteriormente fornecidos por nós eletronicamente, você deve nos enviar um e-mail para juridico@benner.com.br e no corpo da solicitação, você deve indicar seu endereço de e-mail, nome completo, endereço para correspondência e número de telefone. Nós iremos cobrar de você quaisquer taxas naquele momento, se houver. Retirar o seu consentimento com a Grupo Benner Para nos informar que não deseja mais receber notificações e divulgações futuras em formato eletrônico: Eu. recusar-se a assinar um documento em sua sessão de assinatura e, na página subsequente, marque a caixa de seleção indicando que deseja retirar seu consentimento, ou pode; ii. envie-nos um e-mail para juridico@benner.com.br e no corpo da solicitação deverá informar seu e-mail, nome completo, endereço para correspondência e telefone. Não precisamos de nenhuma outra informação sua para retirar o consentimento .. As consequências de sua retirada do consentimento para documentos online serão que as transações podem demorar mais para serem processadas. Hardware e software necessários Os requisitos mínimos do sistema para usar o sistema DocuSign podem Muda com o tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Reconhecendo seu acesso e consentimento para receber e assinar documentos eletronicamente Para nos confirmar que você pode acessar essas informações eletronicamente, que serão semelhantes a outros avisos eletrônicos e divulgações que iremos fornecer a você, confirme que leu este ERSD, e (i) que você pode imprimir em papel ou salvar eletronicamente este ERSD para referência e acesso futuros; ou (ii) que você pode enviar este ERSD para um endereço de e-mail onde poderá imprimi-lo em papel ou salvá-lo para referência e acesso futuro. Além disso, se você consentir em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico, conforme descrito neste documento, marque a caixa de seleção ao lado de ‘Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas’ antes de clicar em ‘CONTINUAR’ no sistema DocuSign. Ao marcar a caixa de seleção ao lado de "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este Registro eletrônico e divulgação de assinaturas; e
- Você pode imprimir em papel este Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura, ou salvar ou enviar este Registro Eletrônico e Divulgação para um local onde você pode imprimi-lo, para referência e acesso futuro; e
- Até ou a menos que você notifique ao Grupo Benner conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente por meio eletrônico todas as notificações, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você por Grupo Benner no decurso do seu relacionamento com o Grupo Benner.

úmero. [[RetirarOutro]].